



Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

Resposta da CPMCS à Consulta sobre limitação da atribuição de direitos de utilização de frequências e definição do processo de atribuição dos mesmos nas faixas dos 450, 800, 900, 1800 MHz e 2,1 e 2,6 GHz

Os vários documentos objecto da Consulta em apreço merecem desta Confederação, em representação dos organismos de radiodifusão que a integram, os seguintes comentários:

1. Questão da forma de atribuição de frequências radioelétricas.

A escolha do procedimento de leilão em detrimento do concurso, para a atribuição de direitos exclusivos de utilização das frequências radioelétricas constantes do Projecto de Decisão, para além de ser uma inovação face ao histórico de acesso ao mercado de comunicações eletrónicas, no mercado nacional, levanta desde logo uma dificuldade concreta que é a de não ser possível reflectir nas adjudicações qualquer outro critério de ponderação que não seja o da maior oferta, salvo se houver algum requisito específico para admissão à licitação, o que não nos parece ser o caso.

Por ser, comprovadamente, um mercado distinto do mercado dos serviços de radiodifusão, onde se praticam valores de volume de negócios significativamente superiores aos que podem obter-se no referido mercado, especialmente assente na exploração de publicidade, o mercado dos serviços e redes de comunicações eletrónicas, particularmente, a oferta de serviços em banda larga móvel, é claramente o beneficiário deste tipo de procedimento.

Atente-se, por último, na forma como se encontram organizados os lotes de frequências nas várias faixas em que se integram, bem como os próprios limites à acumulação de frequências, possibilitando-se sempre a repartição por três operadores.

Nesse sentido, o projeto de decisão é vulnerável à crítica de não visar o fomento da concorrência, nomeadamente mediante a previsão de abertura a um quarto operador.

A CPMCS limita-se a anotar a referida opção, e não pode deixar de reflectir sobre as implicações de decisões regulatórias como esta num potencial caso paralelo de limitação ex-ante da estrutura do mercado que poderia, por hipótese, reclamar-se para o mercado da televisão generalista em aberto, por exemplo, atenta a dimensão do mercado publicitário.



Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt



Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

Também neste último caso poderá vir a fazer sentido este tipo de desenho apriorístico da estrutura do mercado, pelo que se espera que futuras decisões que venham a contemplar, por exemplo, o licenciamento de novos multiplexers, tenham este aspecto em consideração.

2. Serviços de apoio à produção e à emissão (SAP/SAB)

No projecto de decisão em apreço, vemos uma clara intenção de disponibilização de significativas parcelas de espectro aos operadores de serviços de comunicações electrónicas, sendo certo que, nalgumas das faixas onde se localizam essas frequências, funcionam actualmente serviços de apoio à produção/emissão, que são absolutamente essenciais à realização da cobertura e transmissão de certos tipos de eventos, quer interiores quer exteriores.

Assim, não vemos como se encontra garantida a utilização das frequências alocadas aos equipamentos de apoio à produção como microfones, câmaras, intercomunicadores sem fios, entre outros, e, admitindo que possam continuar a ser prestados nessas frequências, não pode deixar de considerar-se a necessidade de precaver e de encontrar mecanismos de controlo para os problemas ocasionados pelas interferências com os serviços que vierem a ser licenciados para as faixas das frequências a adjudicar por leilões.

Na verdade, a utilização destes equipamentos para os operadores de radiodifusão é determinante na cobertura de eventos musicais, culturais, ou espectáculos de outra natureza (v.g. desportivos) e na produção dos seus conteúdos audiovisuais que se encontram, aliás, protegidos pelo Direito à Informação e pela Liberdade de Expressão e de Imprensa, bem como pelo direito de acesso dos cidadãos a uma informação pluralista e diversificada.

Neste sentido, a CPMCS e os operadores de radiodifusão, no pressuposto que parte das frequências que actualmente utilizam fazem parte das faixas agora em leilão e que os valores de base da sua licitação são excessivamente elevados e inoportáveis, vêm assim expressar a sua mais profunda preocupação por não estar contemplada qualquer solução que preveja a continuação da utilização dos equipamentos e sistemas de apoio à produção e emissão (SAP/SAB) que se irão tornar, por aquela via, totalmente obsoletos, pelo que a sua substituição irá acarretar acréscimos de custos, que aparentemente a ANACOM não prevê compensar.



www.cpmcs.pt

Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt



CPMCS
Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

3. Acesso ao espectro por parte do sector da Comunicação Social

Em devido tempo alertou esta Confederação o Governo e outras entidades públicas para a absoluta necessidade de, após a possível atribuição das frequências libertadas pelo Dividendo Digital, ser cativado espectro radioelétrico necessário e suficiente para o normal desenvolvimento da actividade da Comunicação Social tendo em vista o cumprimento dos objectivos definidos para a Sociedade Digital, nomeadamente aos fins de carácter social, cultural e da Liberdade de Imprensa que caracterizam esta Indústria.

A disponibilização de conteúdos audiovisuais, quer através dos tradicionais serviços de programas lineares (generalistas ou temáticos, livres ou de acesso condicionado), ou a pedido, cujo enquadramento legal acaba de ser introduzido no nosso ordenamento jurídico com a Lei n.º 8/2011 de 11 de Abril, que transpõe a Directiva 2007/65/CE de 11 de Dezembro, nas suas várias opções de formato ou qualidade (SD, HD, UHD, HD 3D, ou outras) é hoje possível através de qualquer plataforma tecnológica, o que inclui a hertziana.

Se é certo que estes leilões de frequências que estão a ser projectados – aliás, com significativa antecedência, uma vez que as frequências a que respeitam só estarão disponíveis a partir de 2012, na melhor das hipóteses, i.e, se não houver nenhum adiamento da data prevista para o «switch-off» da transmissão analógica – sejam destinados aos actuais organismos de radiodifusão, importa que não se inviabilizem, com esta decisão e as que se lhe seguirem, os indispensáveis mecanismos de acesso à plataforma hertziana por parte dos principais fornecedores de conteúdos audiovisuais, nomeadamente os actuais difusores de serviços de programas no TDT, assegurando, por exemplo, que os seus contributos serão considerados na oferta de serviços por parte dos operadores que vierem a adjudicar os lotes de frequências a leiloar.

Tal preocupação inclui ainda o princípio da neutralidade de rede – que não está minimamente garantido no projeto de decisão em apreço – tal como se encontra descrito na Comunicação da Comissão «The open Internet and net neutrality in Europe», desta mesma data., é vital que a ANACOM garanta que os futuros titulares do direito de utilização destas frequências não adoptem um tratamento discriminatório entre serviços e operadores (§ 4.2, pág. 7).

Por último, e no plano das contrapartidas que os futuros titulares dos direitos de utilização de frequências tenham que oferecer, em prol do interesse público, já que estamos a falar de um bem escasso do domínio público (espectro radioelétrico) importa assegurar uma



Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt



Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social

forma de compensação para os operadores de radiodifusão através da exigência de criação de um Plano de Desenvolvimento de Conteúdos Digitais, cuja sustentação financeira pode ser encontrada a partir de uma percentagem da receita obtida com o leilão a realizar para a faixa dos 800 Mhz.

A Direcção

Lisboa, 19 de Abril de 2011



www.cpmcs.pt

Avenida do Brasil, nº1 . 5º
1749 - 008 Lisboa
T . 21 792 3736
F . 21 792 3851
geral@cpmcs.pt